



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000584



C-SUPJUR Nº 107/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A DESIGN ON
DIVISÓRIAS LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.266.890/0001-28, com sede na Rua Acre, n.º 21, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-000, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF n.º 510.709.017-68, e de outro lado a empresa **DESIGN ON DIVISÓRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 06.061.708/0001-39, estabelecida à Rua Roberto Paschoal Ignácio, N.º 140, Jardim Record – Taboão da Serra/SP, CEP 06.784-320, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ FRANCISCO ROSA CANDEIAS FILHO**, portador do RG n.º 10768539-8 IFP-RJ e CPF n.º 081.034.137-98, segundo a documentação constante do Processo Administrativo n.º 29.273/2011 que trata da **Adesão n.º 06/2011**, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1955ª Reunião, realizada em 07/12/2011, celebram o presente Contrato, com fulcro na Lei 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento com instalação de painéis de divisórias e portas, bem como materiais necessários para compor as instalações dos setores da **CDRJ** localizados na Rua do Acre 21 - Térreo, 2º, 4ª e 5º andares e na Av. Rodrigues Alves 20 – 4º andar - Praça Mauá - Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2010 promovido pela Agência Nacional de Saúde – ANS e de acordo com as disposições deste contrato.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000585

DICTRA	
DOC. 29273/11	FL. 176
RUBRICA <i>Spf</i>	REG.º 92215

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2010, da ANS.
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços.
- d) Ata de Registro de Preços nº 04/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O material adquirido será recebido provisoriamente pela **CDRJ**, na data de sua entrega, para verificação de sua conformidade às condições estabelecidas no contrato e dos instrumentos que o integram e, posteriormente, após avaliação e aprovação, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os prazos previstos no Item 9 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2010 promovido pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o recebimento e durante a sua utilização, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados, a CDRJ se reserva o direito de solicitar que o serviço seja refeito, constatada qualquer irregularidade que se diferencie do exigido pelo Termo de Referência e Anexos. O material deverá ser substituído por outro, de forma que atenda o solicitado, sem nenhum ônus a CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO

Os materiais serão submetidos à avaliação técnica antes da preparação do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO

Os materiais deverão ser prestados no prazo estabelecido no item 8 do Anexo I – Termo de Referência e no Anexo IV – Ordem de Serviço do Edital.

[Handwritten signature]

CDRJ
DICTRA

2/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000586

DICTRA	
DOC. 2.9273/11	FL. 177
RUBRICA <i>Spf</i>	REG.º 92215

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer uma das outras modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93. A garantia deverá ser mantida até a efetiva conclusão dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CDRJ** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 786.828,90 (setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos)**, conforme as propostas de preços constantes das folhas 24, 52 e 80 do Processo nº 29.273/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, inclusive relativos à mão-de-obra utilizada, todas as taxas, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza que incidam sobre os serviços, bem como as despesas com seguros, transportes e fretes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com a aceitação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais.

- a) A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos, com os quantitativos efetivamente entregues, e, devidamente atestada pelo servidor designado pela **CDRJ** como gestor para tal fim;
- b) A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Companhia Docas do Rio de Janeiro – **CDRJ**, endereço da Rua do Acre, nº 21 – Rio de Janeiro – RJ – CNPJ nº 42.266.890/0001-28;
- c) A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deve (m) ser entregue (s), juntamente com os materiais, no Almojarifado da CDRJ, na Rua Silvino Montenegro nº 20 – Gamboa – Rio de Janeiro – RJ.



3/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000587



PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá para **CDRJ**, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo identificação na Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo Fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO

As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o número deste Contrato e conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEXTO

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** darão ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CDRJ** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação descrita no PARÁGRAFO SEXTO.

PARÁGRAFO OITAVO

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive.

PARÁGRAFO NONO

A **CDRJ** descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000588

DICTRA	
DOC. 29273/11	FL. 179
RUBRICA <i>[assinatura]</i>	REG.º 92215

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da **CDRJ**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX)$	$\frac{I = (6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
------------	---------------------------	------------------

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e IN da SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- Efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto deste contrato na forma prescrita na sua Cláusula Quinta;
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa entregar os materiais dentro das normas preestabelecidas neste contrato e nos instrumentos que o integram;

CDRJ

D 5/16A

- c) Acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução do objeto deste contrato, por intermédio de comissão designada pela autoridade competente em ato próprio para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço contratado;
- e) Disponibilizar à **CONTRATADA** os locais para a execução do objeto deste contrato;
- f) A CDRJ rejeitará, no todo ou em parte, os materiais ou obrigações executados em desacordo com as normas deste contrato ou dos instrumentos que o integram

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer material ou as suas peças, partes ou componentes que não estejam de acordo com este contrato e com os instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os fornecimento dos materiais em conformidade com as normas deste contrato e dos instrumentos que o integram, no prazo e no local definidos;
- b) Fornecer a documentação técnica relativa à execução dos serviços, que deverá estar redigida no idioma português e conter informações corretas, claras, precisas e legíveis sobre as características, qualidades, composição, desempenho, funcionamento, garantia, origem, dentre outros dados necessários, bem como eventuais riscos que apresentem;
- c) Ressarcir a **CDRJ** o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto deste contrato;
- d) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CDRJ
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000590

DICTRA	
DOC. 29273/11	FL. 181
RUBRICA	REG. 92215

- e) Reparar, consertar, corrigir, modificar, remover, refazer, desfazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, fundiários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O inadimplemento da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos não transfere a **CDRJ** a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar os preços ajustados para a execução do objeto deste contrato;
- g) Manter preposto especialmente designado para representá-la perante a **CDRJ**, aceito por este;
- h) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela **CDRJ** e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CDRJ** ou ao interesse do serviço público;
- i) Atender prontamente, sem quaisquer ônus para a **CDRJ**, quaisquer exigências formuladas inerentes ao objeto deste contrato, sob pena de constituir descumprimento de obrigação;
- j) Dar ciência imediata e por escrito à **CDRJ**, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto deste contrato;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CDRJ**, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l) Executar os serviços de entrega, instalação e/ou montagem no horário normal de expediente da **CDRJ**, entre 08:00 e 18:00 horas, podendo executar os serviços após este horário e nos finais de semana e feriados, caso haja necessidade e desde que haja prévia anuência da **CDRJ**;
- m) Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à **CDRJ** ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CDRJ**;
- n) Responsabilizar-se perante a **CDRJ** pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o

CDRJ

7/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000591

DICTRA	
DOC. 2927311	FL. 182
RUBRICA <i>[assinatura]</i>	REG.º 92215

ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da **CDRJ**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;

- o) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- p) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- q) Responsabilizar-se pelos recursos materiais utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, considerando-se o prazo para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação do fornecimento e serviços de entrega, instalação e/ou montagem à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e
- d) A satisfação do público usuário.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000592

DICTRÁ	
DOC. 29273/11	FL. 183
RUBRICA Inf	REG.º 92215

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) Assegurar-se pelo bom funcionamento dos materiais, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos contratos, fixando prazo para sua correção;
- e) Recusar o pagamento dos materiais que não forem estiverem de acordo com o contratado;
- f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- h) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CDRJ** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus agentes e prepostos.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000593

DICTRA	
DOC. 29273/11	FL. 184
RUBRICA Jpf	REG.º 92215

PARÁGRAFO SEXTO

Caberá a **CDRJ** notificar, por escrito, a **CONTRATADA** as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **CDRJ** rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no Parágrafo Terceiro, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CDRJ**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) até o máximo de 4,2% (quatro virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato, a ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **CDRJ**, por período não superior a 02 (dois) anos, e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de

CDRJ

10/16
DICTRA

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DICTRA	
DOC. 29243111	FL. 185
RUBRICA <i>Del</i>	REG.º 92215

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções previstas nas alíneas "a" e "d", do Parágrafo Terceiro, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista nas alíneas "b" e "c".

As sanções previstas nas alíneas "a" e "d", do Parágrafo Terceiro, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CDRJ** e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

PARÁGRAFO QUINTO

As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do Parágrafo Terceiro, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, na execução do Contrato:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação.
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO

Será aplicada, quando a **CONTRATADA** for penalizada por 03 (três) advertências, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A advertência também será aplicada nos casos em que a execução contratual não for executada de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser feito.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CDRJ** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a **CDRJ**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO NONO

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O prazo para recolhimento das multas estabelecidas nesta Cláusula será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do subitem 5.7.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CDRJ**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Administração da **CDRJ**, reduzida a termo de processo administrativo, desde que, cumprido o estabelecido no §1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.





DICTRA	
DOC. 29273111	FL. 187
RUBRICA <i>Sp</i>	REG.º 92215

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da execução contratual;
- c) O desatendimento das determinações regulares do servidor da **CDRJ** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- di)
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CDRJ** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) A supressão, por parte da Administração da **CDRJ**, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do §2º do artigo 65 do mesmo diploma legal;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000597

DICTRA	
DOC. 29273/11	FL. 188
RUBRICA Spf	REG.º 92215

- j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CDRJ**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CDRJ** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- n) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados.
- o) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- p) Sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital, Anexos ou no Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CDRJ**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000598

DICTRA	
DOC. 29273111	FL. 189
RUBRICA Jp	REG.º 92215

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela conta dos recursos consignados no PDG-2012, sob a seguinte classificação: Categoria Econômica: 221101 – Material Permanente e Categoria Econômica: 213216 – Conservação de Bens Imóveis - SUPINF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram a **CDRJ**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, à cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666 de 1993.

15/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000599

DICTRA	
DOC. 2922/11	FL. 190
RUBRICA Jpf	REG.º 92215

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2011

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

DESIGN ON DIVISÓRIAS LTDA
JOSÉ FRANCISCO ROSA CANDEIAS FILHO

TESTEMUNHAS:

1)

NOME:
CPF:

691.424.837-00

2)

NOME:
CPF:

125.228.977-48